

# Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 8 de Janeiro de 2026 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 16 | Nº 4221

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° PMC/001/2025

Partes: Município de Congonhas X REDE CIDADE – Desenvolvimento Sustentável Ltda. Objeto: Constitui objeto do presente a prorrogação do contrato por 06 meses, com início em 16/01/2026 e término em 16/07/2026, e a alteração da Cláusula Décima Sexta - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL, item 16.9, que passará a vigorar com a seguinte redação: 16.9. "Fiscal: Cristiano de Oliveira Silveira Costa, Arquiteto – Matrícula 61171." Data: 23/12/2025.

Código de Validação: 1329626

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### HOMOLOGAÇÃO – Pregão Eletrônico PMC/90040/2025 – PRC060/2025

Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de pintura em geral. Por cumprimento do Princípio da Publicidade torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado as licitantes: CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA lotes: 1, 7, 10, 12, 21, 73, 74, 80, 81, 88, 89, 100, 113, 114, 116, 135, 158 e 163; CENTERMIL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA lotes: 2, 5, 6, 14, 19, 22, 23, 28, 31, 36, 37, 38, 42, 49, 60, 61, 62, 75, 124, 125 e 156; GRUPO - VETT COMÉRCIO DE TINTAS LTDA lote: 8; INDUSTRIAL FERRAGENS LTDA lotes: 11, 13, 16, 17, 20, 40, 48, 76, 77, 78, 79, 84, 85, 86, 87, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 149, 150, 151, 152 e 161; DISTRIBUIDORA GRANDE RIO LTDA lotes: 4, 9, 18, 24, 30, 32, 33, 34, 35, 39, 41, 43, 44, 45, 46, 101, 102, 109, 110, 111, 112, 115, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 138 e 154; LEMES PRADOS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA lotes: 93, 94, 95, 96, 97, 98, 136, 139, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 159 e 160; CASTRO ARANTES QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA lotes: 15, 91, 92, 99, 130, 131, 132, 133, 140 e 148. Itens desertos: 3, 25, 26, 27, 29, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 82, 83, 90, 126, 127, 128, 129, 134, 153, 155, 157 e 162. Congonhas, 07/01/2026. Cristiano Augusto do Nascimento – Chefe de Gabinete.

Código de Validação: 1330126

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.359, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

### Cria o Conselho Municipal de Ação Cidadã de Integridade e Combate à Corrupção – CACICC e o Fundo Municipal de Ação Cidadã de Integridade e Combate à Corrupção - FACICC.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei cria o Fundo Municipal de Ação Cidadã de Integridade e Combate à Corrupção - FACICC e o Conselho Municipal de Ação Cidadã de Integridade e Combate à Corrupção - CACICC.

#### CAPÍTULO I

##### DO FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO CIDADÃ DE INTEGRIDADE E COMBATE À CORRUPÇÃO - FACICC

**Art. 2º** Fica criado o Fundo Municipal de Ação Cidadã de Integridade e Combate à Corrupção - FACICC, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários destinados a implementar programas e ações atinentes à temática da integridade pública.

**Parágrafo único.** Os aportes ao FACICC ocorrerão por meio de dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais.

**Art. 3º** O FACICC é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município de Congonhas - MG, classificadas na função de administração;
- II – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- III – transferências voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais para desenvolvimento de programas e projetos na área de integridade pública, prevenção e combate à corrupção e impunidade;

IV – recursos oriundos de multas aplicadas pelo município de Congonhas - MG, em razão do descumprimento de contratos administrativos;

V – recursos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais destinados a ações de integridade, a serem executadas mediante convênio;

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Art. 4º** O FACICC será gerido pelo Conselho Municipal de Ação Cidadã e Combate à Corrupção – CACICC, subordinando-se, para todos os fins, à Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno.

**§ 1º** A governança do FACICC se dará por meio de secretaria executiva a ele vinculada, que exercerá suas atividades junto ao CACICC.

**§ 2º** O saldo positivo do FACICC, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

#### CAPÍTULO II

##### DO CONSELHO MUNICIPAL DE AÇÃO CIDADÃ DE INTEGRIDADE E COMBATE À CORRUPÇÃO – CACICC

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Ação Cidadã de Integridade e Combate à Corrupção – CACICC é órgão colegiado, propositivo, consultivo e deliberativo das despesas do Fundo Municipal de Ação Cidadã de Integridade e Combate à Corrupção – FACICC.

**Parágrafo único.** O CACICC é vinculado à Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno.

**Art. 6º** Compete ao CACICC:

- I – informar e divulgar à população sobre sua existência e finalidade;
- II – promover e debater sobre medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle da Administração Municipal;

Congonhas, 8 de Janeiro de 2026 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 16 | Nº 4221

- III – acompanhar as ações administrativas que visem dar transparência à gestão pública, sugerindo meios para seu incremento;
- IV – avaliar as estratégias de prevenção e combate à corrupção e impunidade implementadas pela Administração Municipal, sugerindo seu aprimoramento;
- V – propor e deliberar a realização de programas e ações educativas e de conscientização, com recursos do FACICC, que sejam atinentes à ética, à integridade e à prevenção e combate à corrupção e impunidade;
- VI – promover ações de incentivo ao controle social, participação cidadã e acompanhamento pela população da aplicação dos recursos públicos;
- VII – atuar como mediador entre a sociedade civil organizada e a Administração Municipal, apresentando as demandas da primeira, atinentes aos temas de sua competência, e proporcionando informações à segunda sobre a sensação da população relativamente à atuação do Governo Municipal na prevenção e combate à corrupção;
- VIII – apresentar propostas para encaminhamento de projetos de lei ao Legislativo Municipal, de conteúdo referente à transparência pública e combate à corrupção e impunidade;
- IX – acompanhar a prestação dos serviços públicos, na forma da Lei Federal 13.460/2014, promovendo sua avaliação, dando ciência à Administração Municipal, por meio de relatório de câmara temática, conforme disposto em regulamento;
- X – propor melhorias na prestação dos serviços avaliados na forma do inciso IX deste artigo;
- XI – contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário dos serviços públicos;
- XII – acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria Municipal.

## Seção I

### Da Composição do CACICC

**Art. 7º** O CACICC será presidido pelo Secretário Municipal de Integridade e Controle Interno e será composto por representantes da Administração Pública Municipal, por autoridades convidadas e por representantes da sociedade civil organizada, na condição de titulares e suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I – entre as autoridades do Poder Executivo Municipal:

- a) o Secretário Municipal de Integridade e Controle Interno;
- b) o Secretário Municipal de Finanças;
- c) o Secretário Municipal de Governo;
- d) o Diretor de Integridade Governamental;
- e) o Diretor de Controle Interno;
- f) o Diretor de Gestão de Riscos e Auditoria;
- g) o Diretor da Corregedoria.

II – entre as autoridades públicas convidadas:

- a) o Promotor de Justiça da Fazenda Pública de Congonhas ou representante designado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
- b) um representante do Tribunal de Justiça da Comarca de Congonhas - MG;
- c) um representante das escolas públicas de ensino superior instaladas em Congonhas;
- d) um representante da Câmara Municipal de Congonhas.

III – entre os representantes da sociedade civil:

- a) 3 representantes das associações comunitárias de Congonhas;
- b) 2 representantes das entidades assistenciais de Congonhas;
- c) um representante das Lojas Maçônicas de Congonhas - MG;
- d) um representante da Associação Comercial, Industrial e Serviços de Congonhas-MG;
- e) um representante da Arquidiocese de Mariana em Congonhas - MG;
- f) um representante da Associação de Pastores de Congonhas - MG.

**§ 1º** Os indicados de que tratam os incisos II e III, bem como seus suplentes, deverão gozar de reputação ilibada e serão indicados pelos representantes máximos, em Congonhas, da respectiva entidade, que poderão substituí-los a qualquer tempo.

**§ 2º** Os indicados de que trata o §1º exercerão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

**§ 3º** Os conselheiros suplentes exercerão a representação nas hipóteses de ausência ou impedimento dos respectivos titulares, e os sucedem no caso de vacância.

**§ 4º** No caso de ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho será substituído pelo Diretor de Integridade.

**Art. 8º** A critério do Presidente do CACICC ou por sugestão dos membros, devidamente aprovada pelo Presidente, poderão ser convidados a participar das reuniões do colegiado, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil, sempre que constarem na pauta assuntos pertinentes a sua área de atuação.

## Seção II

### Das Reuniões e do Quórum

**Art. 9º** O CACICC realizará reuniões ordinárias quadrimestrais ou extraordinárias e o quórum será o de maioria absoluta.

**§ 1º** As deliberações do CACICC serão aprovadas por maioria simples dos presentes e caberá ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

**§ 2º** A realização de reunião extraordinária poderá ser convocada por qualquer conselheiro, condicionada à aprovação pela maioria absoluta dos membros do CACICC.

**§ 3º** As reuniões serão precedidas de pauta, acompanhada do material correspondente, disponibilizados aos Conselheiros por meio eletrônico ou por outro mecanismo eficaz, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**§ 4º** Por iniciativa de seu Presidente, independentemente do prazo a que se refere o § 3º, poderá ser submetida à deliberação do CACICC matéria não prevista em pauta, desde que reconhecido o seu caráter excepcional e de urgência pela maioria simples dos conselheiros presentes.

**§ 5º** As reuniões serão públicas e suas pautas e atas disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura de Congonhas - MG, na área destinada às informações e publicações da Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

# Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 8 de Janeiro de 2026 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 16 | Nº 4221

**Art. 10.** O CACICC elaborará o seu Regimento Interno em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua instalação.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 8 de janeiro de 2026.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**Código de Validação: 1332726**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/11, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

**Nomeia membros para composição de Junta de Recursos Opostos à Administração.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea "i", da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os servidores Ana Lúcia Rezende Fonseca, Karina Azevedo Neri, Edna Rodrigues Pereira e Ricardo Alexandre Gomes como membros efetivos para composição de uma Comissão Especial encarregada de julgar recursos opostos à Administração, denominada Junta de Recursos Opostos.

**Parágrafo Único.** A comissão será presidida por Ricardo Alexandre Gomes.

**Art. 2º** Fica designada a servidora Polyanne Cristina Amaral Martins como membro suplente com a finalidade de substituir qualquer dos membros da comissão em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 3º** Os recursos serão julgados em sessão contínua na ordem de sua apresentação, respeitado o prazo prescricional.

**Parágrafo Único.** Os julgamentos sempre serão de apreciação do Prefeito a quem caberá a homologação ou não.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Fica revogada a Portaria n.º PMC/809, de 2 de dezembro de 2024.

Congonhas, 8 de janeiro de 2025.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**Código de Validação: 1332926**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

Notificação Fiscal nº: 91/2025

Responsável Tributário: DESA ENGENHARIA E REFRATÁRIOS LTDA

CNPJ: 14.630.809/0001-01

Endereço: Rua João Pereira Lima, 90- Distrito Industrial

Matozinhos - MG

CEP: 35.720-000

A DESA ENGENHARIA E REFRATÁRIOS LTDA empresa inscrita no CNPJ 14.630.809/0001-01, na condição de tomadora de serviços, infringiu os artigos 35 e 37 da Lei Municipal 3.926/2020, por não recolher devidamente o ISSQN relativo aos serviços prestados pela empresa BETONITA CONCRETO USINADO LTDA, inscrita no CNPJ 26.718.047/0001-89.

O valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN foi apurado com base nas notas fiscais de serviço de nº 9016 e 9044 do prestador discriminadas conforme planilha, Anexo I – NF 91/2025 totalizando um débito de ISSQN no valor de R\$ 211,50 (Duzentos e onze reais e cinquenta centavos) referente ao mês de fevereiro de 2023.

Consolidação do Débito em Real:

Vr. Imposto	Vr. Multa	Vr. Juros	Vr. Total
R\$ 147,90	R\$ 14,79	R\$ 48,81	R\$ 211,50

As penalidades são calculadas conforme:

O valor da multa é de 0,17% ao dia, até o limite de 10%, calculado sobre o valor original do débito, conforme determinação do art. 272 da Lei Municipal 3.926/2020. Os juros são calculados a razão de 1% ao mês, de acordo como art. 184 da Lei Municipal 3.926/2020.

Segue abaixo, o item/subitem da Lista de Serviços da Lei Municipal 3.926/2020, no qual se enquadram os serviços prestados pela empresa Betonita Concreto Usinado Ltda CNPJ 26.718.047/0001-89 à DESA ENGENHARIA E REFRATÁRIOS LTDA.; CNPJ: 14.630.809/0001-01:

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de3

# Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 8 de Janeiro de 2026 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 16 | Nº 4221

produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

Nos termos do artigo 142, da Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional) e do artigo 168 do CTM (Código Tributário Municipal) Lei 3.926/2020, fica V.S.<sup>a</sup> notificado do lançamento do crédito tributário consubstanciado na presente Notificação Fiscal, composta dos seguintes itens:

Discriminativo Analítico do Débito

Conforme planilha - Anexo I -NF91/2025 - página 1/1.

Relatório de corresponsável pelo débito

De acordo com o artigo 35 da Lei Municipal 3.926/2020, fica atribuída à DESA ENGENHARIA E REFRATÁRIOS LTDA . na condição de empresa tomadora de serviços, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre os serviços que lhe forem prestados.

A não regularização do débito acarretará ao tomador de serviços a solidariedade dos tributos conforme disposto no art. 38, parágrafo único da Lei 3.926/2020.

Relatório da Fiscalização/Fundamentos legais do débito

Em análise às notas fiscais do prestador Betonita Concreto Usinado Ltda. (discriminadas conforme anexo I), assim como ao Livro Eletrônico e sistema Betha Tributos da Prefeitura Municipal de Congonhas constatou-se que o ISSQN relativo aos serviços prestados à DESA ENGENHARIA E REFRATÁRIOS LTDA relacionado ao fornecimento de concreto para obras executadas nas dependências da Gerdau Açominas S.A foi declarado como retido para o município de Ouro Branco/ MG.

Salientamos que embora conste no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica que a Gerdau Açominas S.A está sediada em Ouro Branco, a maior parte de suas instalações encontram-se em território Congonhense.

Por essa razão foi firmado o Convênio de Participação Tributária (em anexo) entre os municípios de Congonhas e Ouro Branco.

De acordo com o Convênio, o ISSQN gerado em decorrência dos serviços prestados no Complexo Gerdau Açominas S.A deve ser partilhado na proporção de 51% para o município de Congonhas e 49% para o município de Ouro Branco.

Dessa forma, procedeu-se ao levantamento do ISSQN não recolhido, com base no Convênio de Participação Tributária supracitado, conforme demonstrado na planilha anexa.

Sendo assim, fica notificada a DESA ENGENHARIA E REFRATÁRIOS LTDA CNPJ: 14.630.809/0001-01, a promover a regularização fiscal de ISSQN, no valor de R\$ 211,50 (Duzentos e onze reais e cinquenta centavos) conforme planilha em anexo, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

## 1. Regularização do débito

O contribuinte deverá quitar ou parcelar o débito nas hipóteses autorizadas pelo CTM – Código Tributário Municipal Lei 3.926/2020 ou apresentar defesa total ou parcial, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata inscrição em dívida ativa e cobrança judicial. Caso a defesa seja parcial o contribuinte deverá solicitar guia de pagamento da parte que concordar e contestar o restante do débito.

O prazo inicial para protocolizar a defesa fluirá a partir do 1º dia útil após a data da ciência, observando: na contagem dos prazos será excluído o dia da ciência e incluído o dia do vencimento. O dia de início e/ou do vencimento da contagem dos prazos será prorrogado para o 1º (primeiro) dia útil seguinte (com expediente), caso recaia em dia em que não haja expediente integral na Prefeitura. Os prazos são contínuos. Não se suspendem ou interrompem. Excepcionalmente será admitida a suspensão por motivo de força maior, caso fortuito, greve ou outro fato que impeça o funcionamento dos órgãos da Prefeitura Municipal ou traga impedimento às partes, quando então voltará a fluir pelo que lhe sobrar.

## 2. Da apresentação de defesa

### 2.1- Conceito

A defesa é o meio pelo qual o contribuinte ou interessado impugna ou contesta a Notificação Fiscal, instaurando assim a fase litigiosa administrativa. A defesa será formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamenta ou com as razões porque não os apresenta especificando as provas que se pretenda produzir.

### 2.2 – Direitos de Defesa

Ao contribuinte é assegurado o pleno direito de defesa dentro do prazo regulamentar. A apresentação da defesa suspende a exigibilidade do crédito tributário até a prolação de decisão irrecorrível pelos órgãos julgadores da Prefeitura Municipal de Congonhas.

A propositura da ação judicial que tenha por objetivo discussão de contribuição incluída em Notificação Fiscal implica renúncia do direito de recorrer na esfera administrativa, em relação à matéria questionada.

### 2.3 – Elementos essenciais da defesa

São elementos essenciais a instrução da defesa:

a) petição, que conterá, obrigatoriamente:

#### 1- Direcionamento:

1.1 - Primeira instância administrativa: à Secretaria Municipal de Finanças, Fiscalização Tributária;

1.2 - Segunda instância administrativa: à Secretaria Municipal de Finanças, Gabinete do Prefeito Municipal;

2 – A identificação do contribuinte;

3 – Fato e alegações;

4 – O(s) pedido(s) com suas especificações;

5 – Assinatura do responsável ou do seu representante legal, devidamente identificado (nome e cargo);

b) instrumento de mandato, caso do signatário ser procurador. A procuração conterá obrigatoriamente:

1 – A identificação e a qualificação do outorgante e do outorgado;

2 – O objeto da representação e os poderes conferidos;

c) as provas do alegado como guias de recolhimento, contratos, notas fiscais e demais documentos.

### 2.4 – A defesa poderá ser:

a) total: é a defesa que contesta integralmente o lançamento do débito;

b) parcial: é a defesa que contesta apenas parte do lançamento do débito. A parte não contestada é passível de desmembramento do débito originário e deverá ser pago ou parcelada sob pena de ser inscrita em dívida ativa.

### 2.5 – Local para protocolizar a defesa:

O sujeito passivo deverá protocolizar sua defesa na Secretaria Municipal de Finanças, Diretoria de Tributação e Fiscalização no endereço, Avenida Júlia

# Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 8 de Janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4221

Kubitschek, 297 - Centro – Congonhas/MG, CEP: 36.410-084, no horário de 12 às 18 horas, ou encaminhar por correio.

## 3. Do contencioso administrativo

O contencioso administrativo tem o início com a impugnação da notificação fiscal, sendo compreendido em duas instâncias. O julgamento da primeira instância compete aos fiscais sênior de tributos do município e o da segunda instância, ao prefeito municipal.

Da entrada da impugnação no órgão competente, a autoridade municipal, terá o prazo de 30(trinta) dias para julgamento. Proferida a Decisão Administrativa de 1<sup>a</sup> Instância que negar provimento parcial ou total terá o contribuinte o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, para interpor recurso voluntário.

Recebido o recurso voluntário terá o prefeito municipal o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da entrada no órgão competente, para proferir a Decisão Administrativa de 2<sup>a</sup> Instância.

Da Decisão Administrativa de 2<sup>a</sup> Instância que negar provimento total ou parcial, o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias, após o seu recebimento, poderá interpor pedido de reconsideração.

Da entrada do pedido de reconsideração, no órgão competente, será proferida a decisão, pelo prefeito municipal, no prazo de 90 (noventa) dias.

São definitivas as decisões de qualquer das instâncias, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recurso, salvo se sujeitas a recurso de ofício.

## 4. Pagamento ou parcelamento

4.1 - Para emissão da guia de pagamento o sujeito passivo deverá se dirigir à Secretaria Municipal de Finanças, Diretoria de Tributação e Fiscalização no endereço Avenida Júlia Kubitschek, 297- Centro – Congonhas/MG, ou solicitar a guia de pagamento pelo e-mail dffaz@congonhas.mg.gov.br

4.2 - Para parcelamento do débito o sujeito passivo deverá se dirigir à Secretaria Municipal de Finanças, Diretoria de Tributação e Fiscalização e solicitar o parcelamento do débito.

Congonhas, 27 de novembro de 2025.

Graciane da Silva Franco

Fiscal Sênior de Tributos – mat. 20141436

## ANEXO I - NF 91/2025

### DISCRIMINATIVO ANALÍTICO DO DÉBITO DE ISSQN

TOMADOR DE SERVIÇOS: DESA ENGENHARIA E REFRATÁRIOS LTDA CNPJ: 14.630.809/0001-01

PRESTADOR: BETONITA CONCRETO USINADO LTDA - CNPJ: 26.718.047/0001-89

DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL	NÚMERO DA NOTA FISCAL	VALOR DA NOTA	51% DO VALOR DA NOTA FISCAL	ISSQN DEVIDO	JUROS	MULTA	TOTAL DE ISSQN A PAGAR			
17/02/2023	9016	R\$ 3.480,00	R\$ 1.774,80	5%	R\$ 88,74	33%	R\$ 29,28	10%	R\$ 8,87	R\$ 126,90
23/02/2023	9044	R\$ 2.320,00	R\$ 1.183,20	5%	R\$ 59,16	33%	R\$ 19,52	10%	R\$ 5,92	R\$ 84,60
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 5.800,00</b>	<b>R\$ 2.958,00</b>	<b>R\$ 147,90</b>	<b>R\$ 48,81</b>		<b>R\$ 14,79</b>		<b>R\$ 211,50</b>	

O valor da multa é de 0,17% ao dia de atraso, até o limite de 10%, calculado sobre o valor original do débito, conforme determina o art.272 da Lei Municipal 926/2020.

Os juros são calculados a razão de 1% ao mês, de acordo com o art. 184 da Lei Municipal 3.926/2020.

CÁLCULO VÁLIDO ATÉ 31/12/2025

Código de Validação: 1333226

## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

#### ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

#### ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Cultura

Secretaria Municipal de Educação

# Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 8 de Janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4221

Secretaria Municipal de Finanças  
Secretaria Municipal de Governo  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural  
Câmara Municipal de Congonhas  
FUMCULT  
PREVCON  
Secretaria Municipal de Gestão Urbana  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico  
Secretaria Municipal de Turismo  
Secretaria Municipal de Habitação

